

LEI N.º 210 / 2010

Ementa: “DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Urbanos (IPTU), que efetuarem o pagamento dos Lançamentos do Exercício de 2010, através da Cota Única, com vencimento em dezembro de 2010.

§1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU através da cota única preconizada no *caput* serão isentos do pagamento de juros e multa, incidentes sobre o valor do débito principal referente ao imposto pago.

Artigo 2º: - Passa a ser facultado ao Chefe Poder Executivo Municipal, a partir da vigência desta lei, até o dia 31 de janeiro de 2011, conceder o parcelamento dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, vencidos nos exercícios anteriores ao de 2010.

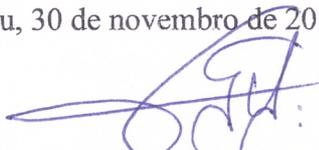
§1º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento de que trata este artigo serão isentos do pagamento de juros e multa, incidentes sobre o valor do débito principal referente ao imposto parcelado.

§2º - Será obedecido, nos parcelamentos autorizados neste artigo, o número máximo de doze (12) parcelas.

§3º - Aos contribuintes que até o dia 31 de janeiro de 2011 efetuarem, em cota única, o pagamento dos débitos de que trata o *caput* terá deferida a isenção do pagamento de juros e multas previstos no §1º, sendo concedido desconto de 20% sobre o valor do débito principal.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xexéu, 30 de novembro de 2010.



GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO
Prefeito